

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.197, DE 19 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 1.197 DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As programações prioritárias para o exercício de 2022, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2022/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2022, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano. **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º. Na lei orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2021.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º. Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3o e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14. Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15. O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2021. Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18. Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte: I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos; II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se: I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20. As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório e data de sua expedição;

III – nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2021, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24. Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos. Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais: até o limite nela definido, para créditos suplementares; até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais; à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa. Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29. A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30. Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica; IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31. Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;

c) por função;

d) por sub-função;

e) por categoria de programação.

Art. 32. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33. O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36. A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§ 1º. Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º. As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3º. A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º. O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38. Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2022, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40. O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46. As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000: I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50. O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2022, com autorização específica da Câmara Municipal. Art. 51. As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52. A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2022, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53. Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2022.

Art. 55. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal. Parágrafo único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2021, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de Faria, em 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

1. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos, valorizando a qualidade do serviço ofertado pelas escolas públicas municipais, nas modalidades creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (1º ao 9º ano);

2. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, cultura e esportes do município, firmando parcerias com o MEC, UNDIME, UFRN, IFRN, SEEC/RN, UERN, FUNCERN, entre outras instituições de ensino;

3. Realizar o Seminário Municipal de Educação expandindo o conhecimento e trocas de experiências entre profissionais da educação;

4. Desenvolver ações que visem manter a qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão escolar e pedagógica, buscando a universalização da educação básica reduzindo a evasão, reprovação e infrequência escolar dos alunos do município;

5. Implementar estratégias de avaliação e monitoramento para realização de diagnóstico da aprendizagem do rendimento dos alunos da rede municipal, para efeitos de intervenções pedagógicas;

6. Adquirir recursos audiovisuais, como por exemplo projetor de slides, lousa digital, notebook, telão, computadores, tablets, entre outros, para atender a demanda de todas as instituições municipais da educação, cultura e esportes;

7. Manter e ampliar a oferta de transporte escolar para alunos do município (zonas urbana e rural), através do PNATE, convênio com o PETERN e adesão ao Programa Caminhos da Escola com recursos do MEC/FNDE;

8. Manter e reformar as instituições municipais da educação, cultura e esportes;

9. Ofertar fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino e kit escolar para alunos da EJA;

10. Mobilizar e efetivar uma política de Educação de Jovens e Adultos que também contemple, sempre que possível, a articulação com a qualificação profissional;

11. Reformar e ampliar a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, otimizando seus espaços, bem como construir um auditório para reuniões e eventos;

12. Realizar manutenção dos aparelhos eletroeletrônicos das instituições municipais da educação, cultura e esportes;

13. Acompanhar o Cardápio de Alimentação em todas as escolas da rede municipal, adequando-o a necessidade nutricional dos alunos e a realidade das zonas urbana e rural;

14. Revitalizar e adquirir acervo literário para as Salas de Leitura nas escolas municipais urbana e rural;

15. Manter e conservar as Bibliotecas Comunitárias das Comunidades Bulhões e Gargalheiras e Pedro Ivo de Sousa, no bairro Luiz Gonzaga;

16. Melhorar a estrutura física da Biblioteca Pública Maria de Jesus Bezerra, contemplando a aquisição de acervo bibliográfico;

17. Incentivar ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante valorização, revitalização e restauração dos bens culturais;

18. Apoiar e incentivar o Projeto Literário Por Uma Acari Mais Leitora promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com destaque ao Festival Literário de Acari (FLICARI), Poesia a Gosto na Praça, Maleta Fantástica, Adote Um Leitor, Soletando, Acari Leitor e Escritor, dentre outros.

19. Promover a Semana da Cultura Acariense apoiando, estimulando e divulgando as manifestações e tradições culturais locais e regionais; 20. Incentivar e apoiar o São João na Praça de Eventos, nas escolas dos bairros e zona rural;

21. Manter e ampliar a Banda Marcial da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito;

22. Apoiar as modalidades de atletismo, futebol, futebol de salão, futebol de mesa e voleibol no ensino fundamental, entre outras, incentivando o uso das quadras poliesportivas das zonas urbana e rural;

23. Promover a Semana Municipal de Valorização ao Esporte e Cultura, através de jogos escolares;

24. Manter as instalações das salas de recursos multifuncionais e multidisciplinares, assegurando o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
25. Adquirir e revitalizar parques infantis para as instituições de ensino que atendem a modalidade de educação infantil;
26. Manter o convênio com a UNDIME/RN;
27. Manter os convênios com a Associação Cultural Maestro Felinto Lúcio Dantas e Projeto Polícia Mirim;
28. Articular para viabilizar a criação da Casa da Cultura, fomentando a implementação e o incentivo de projetos e eventos culturais, artistas locais e regionais, em parceria com o Museu Histórico de Acari;
29. Articular a criação de um plano específico de gestão para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com autonomia orçamentária, contendo metas e indicadores planejados anualmente;
30. Implementar avaliação diagnóstica para planejamento estratégico de gestão do ano seguinte, considerando os mais diversos aspectos funcionais e indicadores de desempenho da equipe;
31. Realizar a Olimpíada da Matemática Acariense – OMA em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.114 de 18 de fevereiro de 2019;
32. Propor a criação do Plano Municipal do Livro, Leitura e Bibliotecas (PMLLB), a fim de nortear a política municipal de leitura e formação leitora;
33. Criar os Conselhos Municipais de Cultura e de Esportes;
34. Construção de alamedas e pista de atletismo no Estádio Pedro Celestino;
35. Construção e reforma de quadras esportivas nas zonas urbana e rural;
36. Aquecimento e recuperação física dos ginásios poliesportivos municipais;
37. Reestruturar o largo do Ginásio de Esportes Dr. Jorácio Mamede Galvão;
38. Pleitear junto ao governo estadual e federal a construção de uma pista de atletismo;
39. Recuperar e/ou construir quadras e campos de futebol nas zonas urbana e rural;
40. Incentivar a criação de escolinhas de iniciação esportiva para crianças a partir de 07 anos de idade, assim como continuação para as demais faixas etárias;
41. Implantar programas de esporte e lazer em parceria com o governo estadual e federal nas zonas urbana e rural;
42. Apoiar a prática de novas modalidades esportivas (Ciclismo, Atletismo, Judô, etc.);
43. Organizar e apoiar campeonatos promovendo competições entre equipes locais;
44. Estimular a representação esportiva municipal na participação em torneios regionais e estaduais de cada modalidade esportiva;
45. Proporcionar capacitação esportiva nas funções de técnicos e árbitros;
46. Apoiar destacados atletas de comprovado potencial técnico que objetivam investir na carreira profissional;
47. Produção de calendário esportivo municipal.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Gerenciar as ações de saúde no cumprimento das metas e indicadores no tocante as Redes de Atenção à Saúde direcionadas a todo o ciclo da vida com enfoque na promoção e prevenção à Saúde da Criança, do Adolescente e do Idoso, Saúde da Mulher no controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, Redução da Mortalidade Infantil e Materna;
2. Fortalecimento da capacidade de resposta e educação preventiva das doenças emergentes e endemias, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Coronavírus, Hepatite e Aids;
3. Fortalecimento da Atenção Básica para melhor resolutividade e prevenção das Doenças Crônicas, Saúde do Trabalhador e Saúde Mental e Controle do tabagismo;
4. Implantação dos Plantões Odontológicos.
5. Fortalecimento e manutenção das normas de saúde e segurança do trabalho em todas as Unidades de Saúde do município;
6. Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;
7. Atenção integral às pessoas em Situação ou risco de violência e Saúde do Homem;
8. Manutenção das equipes do Programa Saúde da Família, Saúde Bucal e Pronto Atendimento Municipal, visando ampliar o escopo das ações de forma resolutiva;
9. Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de acordo com as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas para o município;
10. Aquisição de equipamentos, especificamente desenvolvidos para saúde pública em todos os espaços da rede de Atenção, Prevenção e Promoção da Saúde indicado para as aplicações espacial e residual no combate direto a doenças endêmicas;
11. Aquisição de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Público, Farmácia Municipal, Serviços de Vigilância em Saúde e outros existentes na rede de Atenção a Saúde;
12. Firmar convênios junto aos entes federados para captação de recursos e implantação de programas e projetos voltados à saúde;
13. Fortalecer e programar as ações de Educação e Promoção de Saúde com o fortalecimento do Programa Academia da Saúde através de Atividades Físicas e Práticas Corporais, Saúde Mental, Nutricional, entre outros;
14. Fortalecimento e atuação do Conselho Municipal de Saúde para efetivação e consolidação das ações de controle social;
15. Fortalecer a gestão de pessoas orientada nas diretrizes da Política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
16. Manutenção de convênios com o Consórcio Intermunicipal de Saúde (AMSO), COPIRN e SAMU;
17. Implementar Equipe Multiprofissional no âmbito da Atenção Básica;
18. Manutenção do programa de confecção de Prótese Dentária LRPD;
19. Manutenção preventiva e permanente nos transportes e aquisição de veículos para conduzir e melhorar a qualidade da oferta dos serviços aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde;
20. Desenvolvimento de ações da Vigilância Sanitária para todos os setores em conformidade com o Código Sanitário, disponibilizando instrumentos de apoio ao setor nas ações;
21. Implantação do sistema de Controle, Avaliação e Auditoria em âmbito municipal, com integração dos prestadores de serviços vinculados ao SUS no âmbito municipal;
22. Estruturação e melhoria dos serviços de Análises Clínicas existentes no Laboratório Municipal;
23. Manutenção das ações dentro do Programa Saúde na Escola, visando a implementação e realização dessas ações;
24. Qualificar o serviço de Assistência Farmacêutica de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a manutenção da Farmácia Básica Municipal;
25. Ampliar a qualidade de atendimento de todas as Unidades Básicas de Saúde;
26. Fortalecimento dos serviços do Pronto Atendimento Municipal, garantindo atendimento integrado entre as unidades básicas de saúde e a rede de atenção hospitalar dentro da rede de atenção às urgências.
27. Fortalecimento das ações voltadas para a garantia do acesso ao Programa Nacional de Imunização, visando a estruturação e controle dos serviços e campanhas ofertados.
28. Aquisição ou locação de veículo para zona rural e Endemias para fortalecimento das ações da VISA e Agentes Comunitários de Endemias, para transporte de profissionais, assim como, auxiliar na logística de entrega de materiais nas Unidades Básicas de saúde e eventos da Secretaria

Municipal de Saúde Pública, e dentro da necessidade, atender as demandas de transporte sanitário, melhorando a oferta de serviço às comunidades rurais.

29. Estabelecer convênios com entidades filantrópicas para aumento de serviços ofertados a população.

30. Fortalecer e ampliar o setor de tecnologia da informação com aquisição de materiais e equipamentos para controle e acompanhamento dos usuários no âmbito do município, fortalecendo às estratégias e a gestão em saúde, tornando os serviços executados e gerenciados pelo município.

31. Adquirir novos meios de auxílio ao diagnóstico, priorizando equipamentos de imagem e laboratoriais.

32. Desenvolver campanhas educativas em todos os ambientes, priorizando escolas, igrejas, empresas, objetivando a prevenção ao uso de drogas e APH.

33. Manter, ampliar e buscar parcerias com os governos estadual e federal em torno do fortalecimento da rede pública de saúde.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO:

1. Implantação de Programa de Apoio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS e SAPE/RN;

2. Articular a criação de unidade de beneficiamento e resfriamento do pescado, em parceria com o Governo Federal (MDA), Governo Estadual (EMATER), DNOCS e Colônia de Pescadores;

3. Apoiar campanhas de vacinação do rebanho;

4. Manter a articulação com trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores e associações, através da realização de fóruns e participação em conselhos;

5. Construção de barragens submersas e assoreadoras nos leitos dos rios;

6. Ofertar cursos de orientação técnica e capacitação de uso de novas tecnologias aos trabalhadores do campo;

7. Incentivar pequenas irrigações;

8. Implementar parcerias junto a EMPARN para melhoramento genético dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;

9. Proporcionar o corte de terras e a entrega de sementes em tempo propício, através de parcerias;

10. Adquirir parte da produção agrícola através da compra direta para o Programa de Alimentação Escolar;

11. Apoiar ações de abastecimento de água potável nas comunidades rurais em parceria com o Governo Federal e Estadual, nos períodos de prolongamento de estiagem;

12. Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção de novas barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas, equipados com cata-ventos;

13. Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;

14. Articular a concessão de uso, para a iniciativa privada, da Unidade de Processamento de Carnes/Matadouro;

15. Aquisição, recuperação e manutenção de nossa flora farão parte de um projeto amplo de arborização e paisagismo;

16. Reforma e construção de mata-burros; Apoio as associações de pequenos produtores rurais;

17. Incentivar a tradição das festas nas localidades rurais;

18. Atuar conjuntamente com a EMATER, ENPARN, UFERSA, SENAR e ADESE fomentando a ampliação das atividades da agricultura familiar e da agroindústria;

19. Equipe multidisciplinar em eventos e projetos específicos, em articulação com a EMATER, EMPARN, SENAR, SEBRAE e outros organismos de assistência técnica e extensão rural para acompanhamento e atualização do homem do campo;

20. Estudo e definição de quais espécies de nossa flora farão parte de um projeto amplo de arborização e paisagismo;

21. Arborização e paisagismo da cidade, com ênfase em praças, aparelhos públicos e pontos de elevado fluxo de pessoas, ao exemplo do Marco da Paz, entradas da cidade e estrada para Gargalheiras, dando preferência pelas nossas plantas nativas;

22. - Implantação de horto municipal para a geração de mudas de plantas nativas, frutíferas, biocidas e para extração de óleos essenciais, como também para o contato de crianças com as espécies de nosso bioma;

23. Estimular e articular pequenos sistemas de captação das águas da chuva, tanto por meio de cisternas, quanto por meio de barragens submersas, com o consequente uso racional da água;

24. Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhor assistir à população rural, melhorando os níveis de produtividade;

25. Incentivo ao beneficiamento de materiais recicláveis;

26. Desenvolvimento de projeto ainda mais ousado em relação à implementação gradativa do lixo seletivo, controle e reciclagem de lixo;

27. Articulação e fomento à agricultura familiar, inclusive, em parceria com a EMBRAPA e EMPARN trazendo projetos inovadores, dentre os quais, "sisteminha de produção Embrapa", "palma forrageira", "produção de ovos caipiras", "integração empresa e campo na avicultura", além do relacionamento com as entidades que trabalham diretamente no ambiente da agricultura familiar considerando o esforço comum em relação a tecnologia e comercialização dos produtos;

28. Incentivo à produção em escala e profissional de frutas nativas após análise de viabilidade técnica e econômica por órgãos técnicos referenciados;

29. - Acesso, treinamento e parceria para o beneficiamento da matéria prima bruta gerada pelo produtor rural de Acari para fabricação de itens como geleias, molhos de pimenta, doces, polpas, mel, queijos, aves, peixes e demais produtos com viabilidade econômica;

30. Manutenção das estradas vicinais;

31. Feira agropecuária com enfoque em novas tecnologias e convivência com a seca, sendo dada também a oportunidade de comercialização dos produtos da agropecuária;

32. Manutenção e recuperação de pequenos Barreiros, sobretudo os vinculados à agricultura familiar;

33. Criar programa de melhoria genética do rebanho bovino de leite;

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assegurar e Garantir funcionamento do SUAS no município, especialmente os serviços cofinanciados com o governo federal

2. Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

3. Manutenção e Fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário (FMAS);

4. Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

5. Manutenção e Fortalecimento e gestão dos recursos de Apoio à Organização, Gestão do SUAS e Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS;

6. Manutenção e Fortalecimento e gestão dos recursos de Apoio à Organização Gestão e Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;

7. Manutenção e Fortalecimento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

8. Manutenção e Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

9. Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes;

10. Manutenção e Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

11. Manutenção e Fortalecimento dos Serviços Proteção Social de Média Complexidade

12. Manutenção e Fortalecimento dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;

13. Firmar parcerias com o Governo e/ou através de Emendas parlamentares para Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
14. Manutenção e Fortalecimento do setor de habitação no município em consonância com as normativas estaduais e federais;
15. Aquisição de terrenos para construção de unidades habitacionais a fim de diminuir o déficit do município;
16. Fomentar parceria com o Sistema “S” Universidades, institutos federais e outras instituições, para treinamento de mão de obra especializada dando prioridade as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
17. Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para os Conselhos Tutelar, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes, para o Conselho de Habitação, para o conselho do idoso, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o Setor do Cadastro Único (Programa Bolsa Família), Programa Criança Feliz e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
18. Elaborar o Plano Municipal de Direitos Humanos com base no Plano Nacional e Estadual;
19. Instituir conselhos e/ou comissões municipais pertinentes à área de abrangência da assistência social ainda não implementadas;
20. Manutenção e Fortalecimento da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais;
21. Assegurar Assistência Jurídica gratuita aos usuários da assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social;
22. Assegurar os benefícios eventuais a população mais vulnerável socialmente, com perspectivas para situações de emergência e/ou calamidade pública.
23. Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;
24. Manutenção e Fortalecimento do Conselho do Idoso;
25. Manutenção e Fortalecimento do Conselho de Habitação;
26. Manutenção e Fortalecimento do Conselho Antidrogas;
27. Manutenção e Fortalecimento das ações da primeira infância no SUAS/Programa Criança Feliz;
28. Assegurar capacitação continuada aos profissionais e controle social do SUAS;
29. Implementar ações de segurança alimentar e nutricional com os usuários;
30. Assegurar o funcionamento do Serviço de acolhimento familiar em Família Acolhedora;
31. Garantir repasses a instituições ou entidades de acolhimento à criança, adolescentes e idosos e outros grupos em situação de risco e vulnerabilidade social;
32. Implantação dos Conselhos Municipais da Juventude e Igualdade Racial;
33. Manutenção e fortalecimento do setor de vigilância socioassistencial;
34. Instalação da Casa da Cidadania para acolher os conselhos municipais;
35. Implantação do Banco Acariense de Talentos;
36. Formação continuada dos trabalhadores do SUAS;
37. Garantir a Inclusão social e acessibilidade nos serviços ofertados;
38. Fortalecer as ações de Inclusão e promoção social às pessoas com Deficiência;
39. Fortalecer o Comitê Intersetorial pela primeira infância;
40. Fortalecer as ações do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, voltados para as crianças e adolescente com ênfase na primeira Infância.
41. Garantir o atendimento igualitário, respeitando as diversidades, visando minimizar as desigualdades sociais.
42. Promoção de ações diversificadas voltadas para os idosos, utilizando espaços públicos, garantindo sua interação social

NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

1. Garantir Capacitação aos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
2. Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
3. Diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município;
4. Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
5. Fortalecer ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
6. Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7. Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
8. Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;
9. Minimizar os índices dos diversos tipos de violência no município através de campanhas periódicas de mobilização social;
10. Assegurar atividades de intersetorialidade entre o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços socioassistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
11. Assegurar ações de divulgações que promovam o acolhimento familiar em Família Acolhedora no município;
12. Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
13. Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;
14. Fomentar atividades de instituições ou entidades de atendimento à criança e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através de edital ou chamada pública.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS:

1. Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriado para execução da limpeza pública;
2. Concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural;
3. Construção e recuperação de praças/academias no centro e nos bairros da cidade, bem como nos Povoados Gargalheiras e Bulhões;
4. Construção, expansão e recuperação de calçamento/pavimentação da malha viária;
5. Articular parcerias com os Governos Federal e Estadual para viabilizar a construção de unidades sanitárias;
6. Ampliação da Rede de infraestrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;
7. Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acessos;
8. Desapropriação e indenização de imóveis; Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade;
9. Construção e ampliação da iluminação pública com o sistema de eletrificação da zona rural e urbana;
10. Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
11. Construção de galerias pluviais;
12. Conclusão de ciclovia pública no município de Acari RN;
13. Proceder a manutenção e recuperação da frota municipal;

14. Construção, pavimentação e drenagem à acesso e vias públicas no âmbito municipal;
15. Construção da garagem pública;
16. Sinalização turística e elaboração do plano de urbanização;
17. Construção de auditório para eventos;
18. Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado;
19. Implantação de coleta seletiva de lixo;
20. Adquirir máquinas, veículos, implementos e equipamentos necessários para a execução das atividades e serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Transportes e Obras, e Serviços Urbanos, com o fim de melhorar, assistir a população municipal e a infraestrutura urbana;
21. Criar, reformar e manter canteiros de praças, de escolas, prédios e entornos de espaços público-municipais no âmbito de melhor aproveitá-los para os acessos veiculares e de pedestres, bem como em sua formação e elaboração paisagística, proporcionando ainda uma visão mais bonita desses espaços;
22. Elaborar projetos urbano paisagísticos no que diz respeito a arborização da cidade em seus aspectos visuais, de acesso, proporcionalização natural (sombra) no cuidado de riscos com a vida em geral, conscientizando as pessoas sobre a vida útil de cada espécie, a hora certa ou melhor ocasião para sua substituição até mesmo a conscientização de idéias de outras variedades, como por exemplo: fruteiras;
23. Ampliar a iluminação pública;
24. Realização de obras de acessibilidade nos prédios e espaços públicos municipais;
25. Atuar com esforços próprios e em parceria para melhorar a infraestrutura viária, hídrica, elétrica e civil do município;
26. Construção e melhoria de estradas vicinais;
27. Manter em boas condições e sinalizar com placas indicativas as estradas vicinais, atuando para que sejam construídas passagens molhadas, pavimentação dos trechos críticos, construção e manutenção de “mata-burro” nos locais autorizados ou já existentes.
28. Manutenção do convênio com o Consórcio de Resíduos Sólidos do Seridó.
29. Substituição em 100% a rede de iluminação para luzes de LED.
30. Construção de uma praça próxima ao campo de futebol.
31. Reformas e mudanças em alguns prédios públicos.
32. Construção de uma praça no Conjunto Terezinha Pereira.
33. Aquisição de carros para iluminação pública e coleta de lixo.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

1. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
2. Adotar medidas de acessibilidade e conservação para os Geossítios e Pontos turísticos do município de Acari;
3. Ativar o espaço do terminal turístico de forma sólida e viável, e consolidar o centro interpretativo do Geoparque Seridó no Município de Acari;
4. Sinalizar e criar mecanismo de acesso aos Geossítios de Acari;
5. Melhorar o acesso aos Pontos turísticos;
6. Implantar a sinalização turística na zona rural;
7. Fomentar a atividade turística e toda a cadeia produtiva;
8. Criar o centro de comercialização do artesanato municipal;
9. Cursos voltados para o desenvolvimento econômico e turismo em parceria com sistema “S”;
10. Construir auditório para eventos;
11. Apoiar eventos que culminem no desenvolvimento do turismo municipal;
12. Criar Centro de informação turístico;
13. Criar Sala do Empreendedor;
14. Estimular a formalização dos empreendimentos e o surgimento de empregos formais.
15. Instalar equipamentos para disponibilização gratuita de internet no município;
16. Apoiar a criação de associações e cooperativas nos diversos segmentos econômicos;
17. Melhorar a infraestrutura para evento Gastronômico e agregar características próprias à temática;
18. Apoiar o projeto PAIS, assim como fomentar a realização da feira orgânica;
19. Encaminhar profissionais para o mercado de trabalho;
20. Reestruturar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
21. Estimular a formalização dos empreendimentos e o surgimento de empregos formais;
22. Projeto FORMALIZE-SE.
23. Apoio à consolidação do Projeto: “Acari, cidade da moda”, com funcionamento das oficinas de costura, eventos, espaço para comercialização, galpão-escola, auditório, unidades de apoio à instrução de confecções.
24. Treinamentos e cursos para formação e atualização de todos os envolvidos na cadeia da industrial têxtil, capacitando assim todo o corpo funcional, para que se tenha boa produção, baseada na excelência abrindo espaço para que jovens tenham seu primeiro emprego.
25. Apoio e, no que couber, estímulo à criação de um pólo de economia criativa (mercados de arte e antiguidades, artesanato, design, moda, filme e vídeo, artes em geral), considerando o potencial turístico, os talentos locais e o objetivo de geração de renda.
26. Intercâmbio cultural e de conhecimento com pólos produtivos que se conectem, de alguma forma, com as atividades rurais desenvolvidas no município.
27. Incentivar empresas dos segmentos turísticos a realizar o CADASTUR.
28. Cursos de formação e atualização dos meios de hospedagem, como foco nos temas: gestão de negócio, atendimento de excelência, conforto ao cliente, higiene do ambiente e gastronomia, formação de preços, entre em que houver necessidade.
29. Infraestrutura, articulação e criatividade que possa estimular eventos como apresentações culturais, jornadas esportivas, feiras, encontro de trilheiros, jipeiros, motociclistas, atletas, entre outros;
30. Criação de mídias de divulgação dos nossos potenciais turísticos, firmando parcerias com nossos fotógrafos e artistas locais.
31. Apoio no que for necessário ao turismo religioso, incluindo eventos, evangélicos, e no que for possível, a partir da Igreja Católica – Matriz de Nossa Senhora da Guia, com o título de Basílica Menor, única do RN.
32. Aquisição de um veículo para as demandas da Secretaria.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:

1. Aquisição ou locação de veículo, equipamentos e mobiliários necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Tributação e Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e Controladoria Municipal, com a finalidade de melhor assistir as demandas e serviços diários da Administração Municipal;
2. Ofertar cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as atividades de: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria;
3. Planejar a execução orçamentária do município;
4. Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS, CAERN, etc.);
5. Pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais; Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;

- 6. Colaboração no aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
- 7. Implantação de consultorias permanentes no âmbito interno da Administração Municipal;
- 8. Tornar o Município de Acari cada vez mais transparente, publicando e divulgando seus atos administrativos através da manutenção da publicação no Diário da FEMURN, site da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência;
- 9. Implantação de Programa de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor da PMA;
- 10. Construção e equipamento de uma sala de reunião;
- 11. Reforma e ampliação do Centro Administrativo e Anexo do Município, inclusive com adaptação para promoção da acessibilidade, dentro das possibilidades;
- 12. Realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, quando houver necessidade;
- 13. Realização do inventário dos bens públicos do município;
- 14. Manutenção, adequação e melhoria dos sistemas de Protocolo, RH, Contabilidade e Tributação, com ajuda da tecnologia, no âmbito da sede da prefeitura;
- 15. Recadastramento imobiliário e reforma tributária;
- 16. Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno;
- 17. Implantação e estruturação do Almoxarifado Municipal;
- 18. Reestruturação do Arquivo Municipal;
- 19. Criação da Ouvidoria Municipal;
- 20. Implantação do Suprimento de Fundos como forma de facilitar as aquisições de pequeno valor pelas Secretarias Municipais.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:

- 1. Melhorias nas estruturas da sede da Prefeitura Municipal de Acari;
- 2. Informatização e aquisição de equipamentos, sempre que a necessidade dos serviços exigirem, para os setores internos da sede da Prefeitura Municipal de Acari;
- 3. Aquisição ou locação de veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- 4. Proporcionar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados a sede da Prefeitura Municipal de Acari;
- 5. Manutenção de Convênios com: Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
- 6. Acompanhar os esforços do Poder Judiciário e do Ministério Público local em campanhas e programas que desenvolvam a cidadania, pacificação de conflitos e prevenção à violência;
- 7. Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;
- 8. Execução e articulação de convênios e programas estaduais e federais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
Município de Acari						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2022						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	25.511.449	29.053.287	33.452.084	33.854.081	34.954.339	36.090.355
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	879.891	1.091.639	939.296	1.100.000	1.135.750	1.172.662
Contribuições	576.198	635.250	568.768	650.000	671.125	692.937
Receita Patrimonial	132.999	52.598	569.952	200.000	206.500	213.211
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	23.699	10.000	10.325	10.661
Transferências Correntes	23.906.820	27.217.602	31.186.730	31.794.081	32.827.389	33.894.279
Outras Receitas Correntes	15.541	56.198	163.639	100.000	103.250	106.606
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	-		-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra- orçamentárias			-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	890.256	1.163.180	2.245.444	3.100.000	3.200.750	3.304.774
Operações de Crédito		-	59.245	50.000	51.625	53.303
Alienação de Bens		68.567	35.548	50.000	51.625	53.303
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-
Transferências de Capital	890.256	1.094.613	2.150.651	3.000.000	3.097.500	3.198.169
Outras Receitas de Capital	-		-	-	-	-
Total	26.401.705	30.216.467	35.697.528	36.954.081	38.155.089	39.395.129

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento EFinanças

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	879.891	
2020	1.091.639	24,07
2021	939.296	-13,96
2022	1.100.000	17,11
2023	1.135.750	3,25
2024	1.172.662	3,25
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	576.197,80	
2020	635.250,42	10,25
2021	568.768,00	-10,47
2022	650.000,00	14,28
2023	671.125,00	3,25
2024	692.936,56	3,25
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	132.998,81	0,00
2020	52.598,07	-60,45
2021	569.952,00	983,60
2022	200.000,00	-64,91
2023	206.500,00	3,25
2024	213.211,25	3,25
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	879.891	
2020	1.091.639	24,07
2021	635.250	-41,81
2022	52.598	-91,72
2023	0	-100,00
2024	0	#DIV/0!
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	15.541	
2020	56.198	261,60
2021	163.639	191,18
2022	100.000	-38,89
2023	103.250	3,25
2024	106.606	3,25
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.		

Contribuições – Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!

2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
Nota:		

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	59.245	#DIV/0!
2022	50.000	-15,60
2023	51.625	3,25
2024	53.303	3,25
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,		

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	68.567	0,00
2021	35.548	-48,16
2022	50.000	40,65
2023	51.625	3,25
2024	53.303	3,25
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção		

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	890.256	0,00
2020	1.094.613	0,00
2021	2.150.651	96,48
2022	3.000.000	39,49
2023	3.097.500	3,25
2024	3.198.169	3,25
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (1)	24.125.590	24.859.083	29.438.798	30.475.044	31.465.483	32.488.111

Pessoal e Encargos Sociais	15.463.837	16.376.902	18.046.000	18.681.219	19.288.359	19.915.230
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	4.000	4.141	4.275	4.414
Outras Despesas Correntes	8.661.753	8.482.180	11.388.798	11.789.684	12.172.848	12.568.466
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.867.557	3.447.496	6.058.730	6.271.997	6.475.837	6.686.302
Investimentos	947.640	2.395.830	5.062.730	5.240.938	5.411.269	5.587.135
Inversões Financeiras	14.600	100.000	50.000	51.760	53.442	55.179
Transferência de Capital				-	-	-
Amortização da Dívida	905.317	951.666	946.000	979.299	1.011.126	1.043.988
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	200.000	207.040	213.769	220.716
RESERVA DO RPPS	-	-		-	-	-
Total	25.993.147	28.306.579	35.697.528	36.954.081	38.155.089	39.395.129
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	330.596	269.031	-	-	-	-

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	15.463.837	
2020	16.376.902	5,90
2021	18.046.000	10,19
2022	18.681.219	3,52
2023	19.288.359	3,25
2024	19.915.230	3,25
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	4.000	#DIV/0!
2022	4.141	3,52
2023	4.275	3,25
2024	4.414	3,25
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	8.661.753	
2020	8.482.180	-2,07
2021	11.388.798	34,27
2022	11.789.684	3,52
2023	12.172.848	3,25
2024	12.568.466	3,25

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	947.640	
2020	2.395.830	152,82
2021	5.062.730	111,31
2022	5.240.938	3,52
2023	5.411.269	3,25
2024	5.587.135	3,25
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	14.600	
2020	100.000	584,93
2021	50.000	-50,00
2022	51.760	3,52
2023	53.442	3,25
2024	55.179	3,25
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	905.317	
2020	951.666	5,12
2021	946.000	-0,60
2022	979.299	3,52
2023	1.011.126	3,25
2024	1.043.988	3,25
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	200.000	#DIV/0!
2022	207.040	3,52
2023	213.769	3,25
2024	220.716	3,25
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	25.511.449	29.053.287	33.452.084	33.854.081	34.954.339	36.090.355
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	879.891	1.091.639	939.296	1.100.000	1.135.750	1.172.662
Contribuições	576.198	635.250	568.768	650.000	671.125	692.937
Receita Patrimonial	132.999	52.598	569.952	200.000	206.500	213.211
Aplicações Financeiras (II)	68.356	21.343	498.708	175.000	180.688	186.560
Outras Receitas Patrimoniais	64.643	31.255	71.244	25.000	25.813	26.651
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	23.699	10.000	10.325	10.661
Transferências Correntes	23.906.820	27.217.602	31.186.730	31.794.081	32.827.389	33.894.279
Outras Receitas Correntes	15.541	56.198	163.639	100.000	103.250	106.606
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	25.443.093	29.031.945	32.953.376	33.679.081	34.773.651	35.903.795
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	890.256	1.163.180	2.245.444	3.100.000	3.200.750	3.304.774
Operações de Crédito (V)	0	0	59.245	50.000	51.625	53.303
Alienação de Bens (VI)	0	68.567	35.548	50.000	51.625	53.303
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	1.094.613	2.150.651	3.000.000	3.097.500	3.198.169
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	890.256	1.163.180	2.186.199	3.050.000	3.149.125	3.251.472
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	26.333.348	30.195.125	35.139.575	36.729.081	37.922.776	39.155.266
RECEITA TOTAL	26.401.705	30.216.467	35.697.528	36.954.081	38.155.089	39.395.129
DESPESAS CORRENTES (X)	24.125.590	24.859.083	29.438.798	30.475.044	31.465.483	32.488.111
Pessoal e Encargos Sociais	15.463.837	16.376.902	18.046.000	18.681.219	19.288.359	19.915.230
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	4.000	4.141	4.275	4.414
Outras Despesas Correntes	8.661.753	8.482.180	11.388.798	11.789.684	12.172.848	12.568.466
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.125.590	24.859.083	29.434.798	30.470.903	31.461.207	32.483.696
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.867.557	3.447.496	6.058.730	6.271.997	6.475.837	6.686.302
Investimentos	947.640	2.395.830	5.062.730	5.240.938	5.411.269	5.587.135
Inversões Financeiras	14.600	100.000	50.000	51.760	53.442	55.179
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	905.317	951.666	946.000	979.299	1.011.126	1.043.988
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	962.240	2.495.830	5.112.730	5.292.698	5.464.711	5.642.314
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	200.000	207.040	213.769	220.716
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	330.596	269.031	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS	25.418.426	27.623.944	34.747.528	35.970.641	37.139.687	38.346.727
LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	25.993.147	28.306.579	35.697.528	36.954.081	38.155.089	39.395.129
DESPESA TOTAL						
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	914.922	2.571.181	392.047	758.440	783.089	808.540

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

Especificação	2019 (b) #	2020 (c) #	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.866.369	12.162.372	12.531.966	11.803.189	11.404.047	11.018.403
DEDUÇÕES (II)	3.174.125	5.647.751	3.166.360	3.277.816	3.384.345	3.494.336
Ativo Disponível	3.433.614	5.787.856	3.412.879	3.533.013	3.647.836	3.766.390
Haveres Financeiros	-		-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	259.489	140.105	246.520	255.197	263.491	272.054
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.692.244	6.514.622	9.365.606	8.525.373	8.019.703	7.524.067
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	9.692.244	6.514.622	9.365.606	8.525.373	8.019.703	7.524.067
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	9.692.244	(3.177.622)	2.850.985	(840.233)	(505.671)	(495.635)

Notas:
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
Município de Acari						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2022						
(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.866.369	12.162.372	12.531.966	11.803.189	11.404.047	11.018.403
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	12.866.369	12.162.372	12.531.966	11.803.189	11.404.047	11.018.403
DEDUÇÕES (II)	3.174.125	5.647.751	3.166.360	3.277.816	3.384.345	3.494.336
Ativo Disponível	3.433.614	5.787.856	3.412.879	3.533.013	3.647.836	3.766.390
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	259.489	140.105	246.520	255.197	263.491	272.054
Dívida Consolidada Líquida	9.692.244	6.514.622	9.365.606	8.525.373	8.019.703	7.524.067
Notas:						

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeita Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

(R\$)												
ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	36.954.081	35.697.528	55,18	109,16	38.155.089	35.697.528	56,97	109,16	39.395.129	35.697.528	58,83	109,16
Receitas Primárias (I)	36.729.081	35.480.179	54,84	108,49	37.922.776	35.480.179	56,63	108,49	39.155.266	35.480.179	58,47	108,49
Receitas Primárias Correntes	36.729.081	35.480.179	54,84	108,49	37.922.776	35.480.179	56,63	108,49	39.155.266	35.480.179	58,47	108,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.100.000	1.062.597	1,64	3,25	1.135.750	1.062.597	1,70	3,25	1.172.662	1.062.597	1,75	3,25
Contribuições	650.000	627.898	0,97	1,92	671.125	627.898	1,00	1,92	692.937	627.898	1,03	1,92
Transferências Correntes	31.794.081	30.712.984	47,48	93,92	32.827.389	30.712.984	49,02	93,92	33.894.279	30.712.984	50,61	93,92
Demais Receitas Primárias Correntes	135.000	130.410	0,20	0,40	139.388	130.410	0,21	0,40	143.918	130.410	0,21	0,40
Receitas Primárias de Capital	3.050.000	2.946.291	4,55	9,01	3.149.125	2.946.291	4,70	9,01	3.251.472	2.946.291	4,86	9,01
Despesa Total	36.954.081	35.697.528	55,18	109,16	38.155.089	35.697.528	56,97	109,16	39.395.129	35.697.528	58,83	109,16
Despesas Primárias (II)	35.970.641	34.747.528	53,71	106,25	37.139.687	34.747.528	55,46	106,25	38.346.727	34.747.528	57,26	106,25
Despesas Primárias Correntes	30.470.903	29.434.798	45,50	90,01	31.461.207	29.434.798	46,98	90,01	32.483.696	29.434.798	48,51	90,01
Pessoal e Encargos Sociais	18.681.219	18.046.000	27,90	55,18	19.288.359	18.046.000	28,80	55,18	19.915.230	18.046.000	29,74	55,18
Outras Despesas Correntes	11.789.684	11.388.798	17,60	34,82	12.172.848	11.388.798	18,18	34,82	12.568.466	11.388.798	18,77	34,82
Despesas Primárias de Capital	5.292.698	5.112.730	7,90	15,63	5.464.711	5.112.730	8,16	15,63	5.642.314	5.112.730	8,43	15,63
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	758.440	732.651	1,13	2,24	783.089	732.651	1,17	2,24	808.540	732.651	1,21	2,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	175.000	169.049	0,26	0,52	180.688	169.049	0,27	0,52	186.560	169.049	0,28	0,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	4.141	4.000	0,01	0,01	4.275	4.000	0,01	0,01	4.414	4.000	0,01	0,01
Resultado Nominal - (VI) = (III +(IV - V))	929.299	897.700	1,39	2,75	959.501	897.700	1,43	2,75	990.685	897.700	1,48	2,75
Dívida Pública Consolidada	11.803.189	11.401.844	17,62	34,86	11.404.047	10.669.515	17,03	32,63	11.018.403	9.984.223	16,45	30,53
Dívida Consolidada Líquida	8.095.738	7.820.458	12,09	23,91	8.019.703	7.503.156	11,98	22,94	7.524.067	6.817.863	11,24	20,85

Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) =(VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E													

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2018	66.969.562
Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,61	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	69.387.163	71.642.246	73.970.619

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2022	2024	2023
Valor Corrente/1,0352	Valor Corrente/1,06884	Valor Corrente/1,10358
FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01042021		

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeita Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								
Município de Acari								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
EXERCÍCIO DE 2022								
R\$1,00								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.407.256	51,377	118,428	30.216.467	45,120	104,004	-4.190.789	-4.190.789
Receitas Primárias (I)	33.835.206	50,523	116,459	30.195.125	45,088	103,930	-3.640.081	-3.640.081
Despesa Total	34.407.256	51,377	118,428	28.306.579	42,268	97,430	-6.100.677	-6.100.677
Despesas Primárias (II)	33.751.811	50,399	116,172	26.703.007	39,873	91,910	-7.048.804	-7.048.804
Resultado Primário (III) = (I-II)	83.395	0,125	0,287	3.492.118	5,214	12,020	3.408.723	3.408.723
Resultado Nominal	287.075	0,429	0,988	3.513.460	5,246	12,093	3.226.385	3.226.385
Dívida Pública Consolidada	10.273.358	15,340	35,360	12.162.372	18,161	41,862	1.889.014	1.889.014
Dívida Consolidada Líquida	7.214.073	10,772	24,830	6.514.622	9,728	22,423	-699.451	-699.451
Nota:								

PIB Estadual para 2018	
ESPECIFICAÇÃO VALOR	
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	66.969.562,00
Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques	

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

Município de Acari
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2022

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

EXERCÍCIO DE 2022

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2022

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	68.567,10	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	68.567,10	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.567,10	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	68.567,10	0,00	0,00
Notas: Os recursos arrecadados com a alienação de bens no exercício de 2020 não foram aplicados e continuam em conta bancária.			

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Civil	-	-	-	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Civil	-	-	-	

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-		
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				

2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				

2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanç

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
		SEM MOVIMENTO				
TOTAL			-	-	-	
Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.						

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanç

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2022

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita*	2.170.529
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.170.529
Redução Permanente de Despesas (II)***	2.097.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.267.529
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	4.267.529
Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanç

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	1.327.866,85	Parcelamento com a RFB	1.327.866,85
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.730.289,20	Parcelamento de INSS e FGTS	10.730.289,20
SUBTOTAL	12.058.156,05	SUBTOTAL	12.058.156,05
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	12.058.156,05	TOTAL	12.058.156,05
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Acari/RN, 19 de julho de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

LUCIANO AZEVEDO DA SILVA
Secretario De Planejamento E Finanças

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:81999C4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/07/2021. Edição 2570
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>